



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.701, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida, conforme especifica.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído no Município de Naviraí o "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", com objetivo de promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-los.
- § 1º Os equipamentos de que trata o "caput" deste artigo serão adquiridos pela Coordenadoria do Programa por meio de doações e compreendem: cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões casca de ovo, e demais equipamentos relacionados às necessidades dos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.
- § 2º A Mobilidade Reduzida citada no "caput" deste artigo compreende a de caráter permanente ou temporário.
- Art. 2º Estarão habilitados para atendimento pelo Programa, os munícipes cuja renda familiar não exceda 03 (três) salários mínimos e que estejam comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.
- Art. 3º O Programa será coordenado pela Gerência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que ficarão responsáveis por:
 - I receber os equipamentos doados;



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ</u> ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II – realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida:

III - distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, conforme o art. 2°.

Art. 4º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos do Programa deverão ser devolvidos à Coordenadoria do Programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 5° O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º A divulgação do Programa, inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de abril de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 10/2013 Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição N. 630 de 1814 4 120 13